

**PORTARIA INTERNA ECA nº 11, de 17/02/2017.**

*Dispõe sobre eleição para escolha do(a) representante dos servidores técnico administrativos e respectivo(a) suplente junto ao CTA da ECA para o mandato de 16/03/2017 a 15/03/2019.*

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria:

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do(a) representante dos servidores técnico administrativos e respectivo(a) suplente junto ao CTA da Escola de Comunicações e Artes, realizar-se-á em uma única fase, no dia **13/03/2017 das 10h às 19h** por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos **8º ao 10** desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

**Artigo 2º** - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

**DO COLÉGIO ELEITORAL:**

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os servidores técnico administrativos da Escola.

Parágrafo único: O servidor que pertencer também ao quadro docente ou estiver matriculado como aluno na USP, não será elegível, garantido o direito de voto.

**DAS INSCRIÇÕES:**

**Artigo 4º** - Os candidatos a representação dos servidores técnico administrativos junto ao CTA deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 21/02/17 a 09/03/17 no horário das 10h à 12h e da 14h às 16h, o pedido de inscrição individual, mediante requerimento dirigido ao Diretor.

**Artigo 5º** - O Diretor divulgará, às 15h do dia 10/03/17, no sítio da Unidade, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 6º** - A STI encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 7º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

### **DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

**Artigo 8º** - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

**Artigo 9º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Artigo 10** - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo do nome de cada candidato haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

### **DA APURAÇÃO**

**Artigo 11** - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um candidato ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

**Artigo 12** - Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o que tenha obtido a seguir o maior número de votos.

Parágrafo único – em caso de empate será aplicado o critério da antiguidade, ou seja, será considerado eleito aquele que possui o maior tempo de serviço na USP.

**Artigo 13** – Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da Escola de Comunicações e Artes.

**Artigo 15** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017.



**Margarida Maria Krohling Kunsch**

**Diretora**